



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

Ofício n.º 68 /2023

Japaratuba/SE, 18 de dezembro de 2023.

**Ao Ilmo. o Senhor
Joseluci Ramos Prudente
Diretor Técnico**

Referência: Resposta ao Ofício nº 1747/2022/DITEC

Ilustríssimo Sr. Diretor,

Em atenção à requisição ministerial em referência, segue em anexo, Decreto Legislativo, Ata deliberativa e Parecer da Comissão com a decisão relativa às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Japaratuba, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Por fim, renovamos os nossos votos de estima e consideração ao Sr. Direto, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para prestar-lhe outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALDIR DOS SANTOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Japaratuba



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DECRETO LEGISLATIVO 02/2023.
15 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre o julgamento das
Contas de Governo da Prefeitura
Municipal de Japarutuba – de
interesse do Sr. Hélio Sobral
Leite, exercício de 2016.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA - ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 27, VII da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao Projeto de Decreto Legislativo,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e esta Presidência promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO a emissão do Parecer Prévio 3504, da lavra do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, pela aprovação com ressalvas das contas anuais do exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo deliberar sobre o referido parecer do TCE/SE e.

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 27, VII, "a" da Lei Orgânica do Município, e as justificativas apresentadas em sessão;

DECRETA:

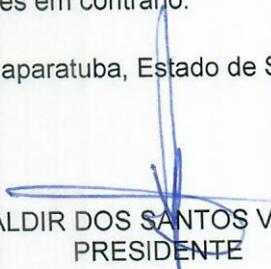
Art. 1º - Referente ao julgamento do **Parecer Prévio 3504**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no que se refere às contas do Poder Executivo do Município de Japarutuba, relativas ao exercício de 2016, este Poder, delibera por maioria de 2/3 (dois terços), pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, das contas de governo de interesse do Sr. Hélio Sobral Leite.

Parágrafo Único: As Contas de que trata este artigo, são as constantes no **Processo TC009229/2017**, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Japarutuba, Estado de Sergipe, 15 de dezembro de 2023.


VALDIR DOS SANTOS VIEIRA
PRESIDENTE



JAPARATUBA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

PARECER DA COMISSÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2023.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

AO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente acima descrita, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Manuel Moura Ismerim
Relator: Orlando Fábio Feitoza Silva
Membro: Ruan Patrik Silva Bastos

Reuniram-se na Sala das Comissões em 13 de dezembro de 2023, conforme Regimento Interno desta Casa de Leis, para apreciar o Projeto de Decreto Legislativo 002/2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do o Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2023, que **Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Japaratuba, Estado de Sergipe, do exercício de 2016.**

Os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Regimento interno da Câmara Municipal, Ofício n.º 63/2023 expedido pelo Presidente da Casa, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe relativo a prestação de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Japaratuba-SE, pertinentes ao exercício econômico e financeiro de 2016, conforme processo n.º TC009229/2017.

II – ANÁLISE



JAPARATINGA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

A competência para julgar as contas de gestão dos prefeitos municipais é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. § 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais. - destaque nosso

No mesmo sentido dispõe o artigo 27, VII, da Lei Orgânica Municipal, e 3º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Lei orgânica Municipal

Art. 27 – Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras:

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) de seu recebimento, observados os seguintes preceitos.

Regimento Interno



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito integradas estas daquelas da própria Câmara – mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Nessa linha, não obstante as recomendações contidas no relatório do Tribunal de Contas sobre as contas da Prefeitura do exercício de 2016 (processo TC009229/2017), nota-se que, o voto opinou pela “emissão de parecer favorável SEM RESSALVAS, às contas da Prefeitura Municipal de Japarutuba-SE, relativas ao exercício de 2016.

III – VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação, COM RESSALVAS.

Salas das Comissões da Câmara Municipal de Japarutuba-SE, em 13 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão do dia 13 de dezembro de 2023, diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo atende aos pressupostos constitucionais e legais, desde que respeitado o procedimento estatuído no Regimento Interno da Câmara Municipal de Japarutuba-SE.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

PRESIDENTE: _____
RELATOR: _____
MEMBRO: _____



DIRETORIA TÉCNICA

Ofício nº 1747/2022/DITEC

Aracaju, 11 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Valdir dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Japaratuba
Praça Gonçalo Rollemberg – nº 46 - Centro
CEP: 49.960-000 – Japaratuba/SE.

Assunto: Encaminhando a Vossa Excelência a Integro do Processo TC 009229/2017.

Senhor Presidente,

De ordem do eminente Conselheiro Presidente Flávio Conceição de Oliveira Neto, através do Despacho nº 4870/2022, encaminhamos a Vossa Excelência a cópia integral do Processo TC 009229/2017 com o intuito de promover o julgamento, e posterior encaminhamento do Decreto Legislativo de Aprovação ou Rejeição das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Japaratuba, relativas ao exercício financeiro de 2016, ATA com as assinaturas dos vereadores presentes na sessão que julgou, para que se comprove o quórum constitucional de instalação de 2/3, o qual deverá ser formado pela totalidade dos membros de Poder Legislativo, bem como o Parecer da Comissão de Finanças, assim como a fundamentação da Aprovação ou Rejeição das Contas.

Atenciosamente,

Joseluci Ramos Prudente
Diretor Técnico



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Coaduno com a sugestão exarada pela Coordenadoria Jurídica – COJUR, na Informação nº 1568/2022.

Encaminhe-se à Diretoria Técnica – DITEC, para adoção de providências nos moldes requestados pela Coordenadoria Jurídica.

Após, remetam-se os autos à COJUR para acompanhamento.

Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto
Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe



COORDENADORIA JURÍDICA

PROCESSO	009229/2017
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
INTERESSADO	HÉLIO SOBRAL LEITE
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

INFORMAÇÃO

Depreende-se os autos de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Japaratuba, referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Hélio Sobral Leite, tendo o Parecer Prévio TC 3504 – Pleno sido pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Anuais, tendo, ainda, seguintes Determinações:

- *Para que adote as medidas administrativas necessárias para corrigir e evitar as irregularidades apontadas.*

Compulsando o feito, verifica-se que a publicação do Parecer Prévio se deu no dia **03/03/2022** e que não houve a interposição de recurso, sendo que o processo transitou em julgado no dia **02/05/2022** conforme se verifica da certidão de trânsito em julgado.



COORDENADORIA JURÍDICA

Isto posto, percebe-se a necessidade de que o Presidente da Câmara Municipal, bem como o ex-gestor municipal tome conhecimento do julgamento, com o envio do Parecer Prévio acompanhado do processo de contas anuais. A importância de tal ato se dá para que a Presidência da Câmara Municipal promova o envio do Decreto Legislativo para esta Corte de Contas, acompanhado de Ata Deliberativa e Parecer da comissão que baseou a decisão, aprovando ou rejeitando as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Japaratuba, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Assim sendo, sugere-se que a DITEC – Diretoria Técnica oficie a Câmara Municipal de Japaratuba, enviando-lhes cópia do Parecer Prévio 3504 - Pleno, bem como cópia dos autos. Deve-se oficiar, também, o ex-gestor Hélio Sobral Leite para conhecimento e o atual Prefeito para cumprimento das determinações exaradas.

Após o envio, solicitamos que cópias dos ofícios e seus respectivos comprovantes de recebimento sejam acostados aos autos, remetendo-os à COJUR, onde devem aguardar na Secretaria até que seja anexada a resposta da Câmara Municipal quando os autos devem ser encaminhados ao Núcleo de Execuções e Monitoramento.

Aracaju, 11 de agosto de 2022.

Max Matos Henriques Nascimento



COORDENADORIA JURÍDICA
Analista de Controle Externo I
Mat. 1951

Ofício nº 1747/2022/DITEC

Aracaju, 11 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Valdir dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Japarutuba
Praça Gonçalo Rollemberg – nº 46 - Centro
CEP: 49.960-000 – Japarutuba/SE.

Assunto: Encaminhando a Vossa Excelência a Integra do Processo TC 009229/2017.

Senhor Presidente,

De ordem do eminente Conselheiro Presidente Flávio Conceição de Oliveira Neto, através do Despacho nº 4870/2022, encaminhamos a Vossa Excelência a cópia integral do Processo TC 009229/2017 com o intuito de promover o julgamento, e posterior encaminhamento do Decreto Legislativo de Aprovação ou Rejeição das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Japarutuba, relativas ao exercício financeiro de 2016, ATA com as assinaturas dos vereadores presentes na sessão que julgou, para que se comprove o quórum constitucional de instalação de 2/3, o qual deverá ser formado pela totalidade dos membros de Poder Legislativo, bem como o Parecer da Comissão de Finanças, assim como a fundamentação da Aprovação ou Rejeição das Contas.

Atenciosamente,

Joseluci Ramos Prudente
Diretor Técnico



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Coadunado com a sugestão exarada pela Coordenadoria Jurídica – COJUR, na Informação nº 1568/2022.

Encaminhe-se à Diretoria Técnica – DITEC, para adoção de providências nos moldes requestados pela Coordenadoria Jurídica.

Após, remetam-se os autos à COJUR para acompanhamento.

Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto
Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe



COORDENADORIA JURÍDICA

PROCESSO	009229/2017
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
INTERESSADO	HÉLIO SOBRAL LEITE
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

INFORMAÇÃO

Depreende-se os autos de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Japaratuba, referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Hélio Sobral Leite, tendo o Parecer Prévio TC 3504 – Pleno sido pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Anuais, tendo, ainda, seguintes Determinações:

- *Para que adote as medidas administrativas necessárias para corrigir e evitar as irregularidades apontadas.*

Compulsando o feito, verifica-se que a publicação do Parecer Prévio se deu no dia **03/03/2022** e que não houve a interposição de recurso, sendo que o processo transitou em julgado no dia **02/05/2022** conforme se verifica da certidão de trânsito em julgado.



COORDENADORIA JURÍDICA

Isto posto, percebe-se a necessidade de que o Presidente da Câmara Municipal, bem como o ex-gestor municipal tome conhecimento do julgamento, com o envio do Parecer Prévio acompanhado do processo de contas anuais. A importância de tal ato se dá para que a Presidência da Câmara Municipal promova o envio do Decreto Legislativo para esta Corte de Contas, acompanhado de Ata Deliberativa e Parecer da comissão que baseou a decisão, aprovando ou rejeitando as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Japarutuba, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Assim sendo, sugere-se que a DITEC – Diretoria Técnica officie a Câmara Municipal de Japarutuba, enviando-lhes cópia do Parecer Prévio 3504 - Pleno, bem como cópia dos autos. Deve-se oficiar, também, o ex-gestor Hélio Sobral Leite para conhecimento e o atual Prefeito para cumprimento das determinações exaradas.

Após o envio, solicitamos que cópias dos ofícios e seus respectivos comprovantes de recebimento sejam acostados aos autos, remetendo-os à COJUR, onde devem aguardar na Secretaria até que seja anexada a resposta da Câmara Municipal quando os autos devem ser encaminhados ao Núcleo de Execuções e Monitoramento.

Aracaju, 11 de agosto de 2022.

Max Matos Henriques Nascimento



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

COORDENADORIA JURÍDICA

Analista de Controle Externo I

Mat. 1951